



Número: **0084638-65.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)	ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55148 174	06/12/2019 17:10	Petição Inicial	Petição Inicial
55148 175	06/12/2019 17:10	Petição Inicial	Petição em PDF
55148 176	06/12/2019 17:10	Doc. 01 - Rg e CPF	Documento de Identificação
55148 177	06/12/2019 17:10	Doc. 02 - Comprovante + Declaração de Residência	Documento de Comprovação
55148 178	06/12/2019 17:10	Doc. 03 - Procuração	Procuração
55148 179	06/12/2019 17:10	Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
55148 180	06/12/2019 17:10	Doc. 05 - Boletim de Ocorrência + Certidão CBMPE	Documento de Comprovação
55148 181	06/12/2019 17:10	Doc. 06 - Relatório Médico Hospitalar RH + Laudo Médico	Outros (Documento)
55150 632	06/12/2019 17:10	Doc. 07- Comprovante de pagamento Administrativo	Outros (Documento)
55173 333	09/12/2019 09:16	Decisão	Decisão
55785 570	19/12/2019 09:50	Certidão	Certidão
55787 888	19/12/2019 09:59	Citação	Citação
55787 889	19/12/2019 09:59	Intimação	Intimação
55787 890	19/12/2019 09:59	Intimação	Intimação
55787 891	19/12/2019 09:59	Intimação	Intimação
55815 710	19/12/2019 14:14	Petição em PDF	Petição em PDF
57291 163	03/02/2020 10:12	Laudo	Petição em PDF

57291 166	03/02/2020 10:12	LAUDO 0084638-65.2019.8.17.200103022020101156	Petição em PDF
57971 711	14/02/2020 10:46	Despacho	Despacho
58227 703	19/02/2020 12:26	Certidão	Certidão
58227 705	19/02/2020 12:27	84638-65.2019 NILSON CORREIA 8A	Documento de Comprovação
58227 716	19/02/2020 12:29	Certidão	Certidão
58227 720	19/02/2020 12:29	84638-65.2019 SEGURADORA LIDER 8A	Documento de Comprovação
59940 184	28/03/2020 07:46	Certidão	Certidão
59996 669	30/03/2020 15:29	Petição	Petição
59996 671	30/03/2020 15:29	Petição requerendo o julgamento antecipado da lide - REVELIA	Petição em PDF
60530 764	13/04/2020 09:33	Certidão	Certidão
60592 921	14/04/2020 11:46	Sentença	Sentença
60855 788	20/04/2020 12:31	Intimação	Intimação

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

NILSON CORREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, repositor, portador do RG 7.240.348 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 080.708.074-82 (**Doc. 01 - Rg e CPF**), residente na Rua 16, nº 189, apt n. 45, Maranguape, Paulista-PE, CEP: 53.421-090. (**Doc. 02 - Comprovante + Declaração de Residência**), endereço eletrônico: barrosepragana@gmail.com, vem por seu advogado, procuração em anexo (**Doc. 03 - Procuração**), com qualificações e endereço profissional para os fins dos Arts. 77, V e 105,§2º do CPC, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 5º, V, X e XXXV da CRFB/88, DL nº 73/96, regulamentado pelo Decreto nº 61.867/67, art. 3º, “b” e art. 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 modificado pela Lei 11.482/07 c/c os Arts. 98, 319 e seguintes do CPC, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, RJ, endereço eletrônico: faleconosco@seguradoralider.com.br, diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1- PRELIMINARMENTE

1.1- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente a parte Autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, requer lhe seja concedido o benefício. (**Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência**)

1.2- DA OBEDIENCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL

Registra ainda, que a presente demanda é tempestiva, uma vez que não houve o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados do evento danoso. Nos termos da Súmula 405 do STJ.

2- DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 30/06/2019, fato este registrado pela autoridade policial competente à circunscrição do acidente. (**Doc. 05 - Boletim de Ocorrência + Certidão CBMPE**)

Em consequência do acidente, o Autor sofreu fratura exposta no pé esquerdo, ratificada



pelo Laudo médico em anexo. (**Doc. 06 - Relatório Médico Hospitalar RH + Laudo Médico**)

O Autor requereu pela via administrativa da Ré o recebimento do quantum indenizatório decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT, onde fora instruído com o rol de documentos exigidos no diploma legal vigente. (documentação em poder da Seguradora Ré)

Ato contínuo, a Demandada submeteu o Autor à perícia médica realizada por equipe contratada por esta, onde o perito médico, após exame pessoal e acesso ao rol de documentos médicos, constatou a sua **INVALIDEZ PERMANENTE**, ensejando a parcial procedência do pleito administrativo para o pagamento da indenização.

Contudo, o valor liberado administrativamente foi de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), valor este que é sugerido pelo perito médico da Seguradora ora demandada. (**Doc. 07 - Comprovante de pagamento do Seguro**)

Ocorre que, a Seguradora ré mesmo de posse de farta documentação médica, entendeu por indenizar o Autor em valor inferior ao contido na tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.495/09, violando disposição legal que estabelece o quantum indenizatório.

Diante do exposto, é que o Autor se vale da presente via, objetivando o pagamento da complementação do valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE.

3- DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.495/09. Vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias) da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

Contudo, conforme supracitado a requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, não efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei nº 11.945/09, se absteve de realizar o pagamento indenizatório devido.

Logo, **resta de clareza solar que a Ré ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.**

A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame ora apresentado, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente. Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), O Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os



documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

3.1 - DO CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu fratura exposta no pé esquerdo, conforme documentos anexados.

O pagamento administrativo realizado pela seguradora foi de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais). (**Doc. 07- Comprovante de pagamento Administrativo**)

3.1.1 - CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

R\$ 13.500,00 x 100% = R\$ 13.500,00 – R\$ 675,00 = R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Conforme descrito, a parte Autora sofreu lesões permanentes, o que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, e deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

4 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

- a) A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e seguintes., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;
- b) A citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- c) A designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;
- d) A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- e) **A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), acrescida de correção monetária e juros legais.**
- f) A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.
- g) Requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos Bel's. André Luiz Rodrigues Barros, OAB/PE 50.585, e Maria das Graças L. A. T. S. Pragana, OAB/PE 51.927, sob pena de nulidade.



Dá-se à causa o valor de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 06 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ BARROS
OAB/PE Nº 50.585-D

GRAÇA PRAGANA
OAB/PE Nº 51.927

